



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, com sede provisória na Praça Nominto de Paiva Duque, nº 15 - Centro, na cidade de Lima Duarte, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.434.122/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, considerando o julgamento do processo de compras ocorrido na modalidade Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025 publicada no Portal Nacional de Compras Públicas, em 26/02/2025, processo administrativo nº 34/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 06/2025, Lei Municipal nº 2.214/24 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, especificado no item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ELENIR DE PAULA OLIVEIRA – CNPJ 31.096.850/0001-69 , com sede localizada à Rua das Margaridas, nº 159, Bairro Nossa Senhora das Graças, Lima Duarte/MG – CEP 36.140-000. Telefone de Contato (32) 99920-4716, e-mail: olenir734@gmail.com					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário	Valor Total
1	Blazer Social feminino: de 2 botões, cor preto, tecido gabardine fosco, manga longa,	und	26	R\$ 220,00	R\$ 5.720,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	tamanhos P/EG, personalização bordada no bolso (Brasão e razão social da Câmara Municipal)				
2	Blazer Social masculino: de 2 botões, cor preto, tecido gabardine fosco, com um bolso dianteiro, manga longa, tamanhos P/EG, personalização bordada no bolso (Brasão e razão social da Câmara Municipal)	und	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
3	Camisa polo Feminina: Confeccionada em tecido Piquet PA Supremo Antipilling com proteção UV 50+. Composição: 50% algodão e 50% poliéster. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Modelagem: slim fit e convencional. Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	62	R\$ 60,00	R\$ 3.720,00
4	Camisa polo masculina: Confeccionada em tecido Piquet PA Supremo Antipilling com proteção UV 50+. Composição: 50% algodão e 50% poliéster. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Modelagem: slim fit e convencional. Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	Camisa Social manga longa masculina - Composição: 67% algodão, 30% poliéster e 3% elastano. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Gramatura 132g/m ² +/- 5% - 184,8g/m – linear +/- 5% Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
6	Camisa Social manga longa feminina. Composição: 67% algodão, 30% poliéster e 3% elastano. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Gramatura	und	62	R\$ 140,00	R\$ 8.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	132g/m ² +/- 5% - 184,8g/m – linear +/- 5%. Cor: a definir, tamanhos P/EG.				
7	Calça social Feminina: modelos Skinny e convencional, Cintura Alta, Tecido de Two Way, tamanhos P/EG – cor preta.	und	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
8	Calça social masculina: Confeccionada em tecido Oxford. 100% poliéster, com bolsos laterais e traseiros, e estes últimos com fechamento com botão. Modelos slim fit e convencional. Cor: preta	und	18	R\$ 120,00	2.160,00
9	Suéter masculino gola V manga longa: de tricô em lã, composição 100% acrílico, cor a definir, tamanhos P/EG, com bordado com o brasão do município e razão social da Câmara Municipal.	und	18	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
10	Suéter feminino gola V manga longa: de tricô em lã, composição 100% acrílico, cor a definir, tamanhos P/EG, com bordado com o brasão do município e razão social da Câmara Municipal.	und	38	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00
11	Camiseta em malha PV, gola redonda, manga curta, com punhos, cor preta ou branca, 67% poliéster, 33% viscose, silk colorido na frente com medidas aproximadas em 17 cm de altura e 30 cm de comprimento, silk em cor única nas costas com medidas aproximadas em 10 cm de altura e 25 cm comprimento e manga direita com silk colorido com medidas aproximadas em 10 cm de altura e 05 cm de largura. Tamanhos variados: PP / EGG, tamanhos e arte dos silk's, definidos na autorização de fornecimento.	und	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Lima Duarte.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme apontado no item 15.2. do Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal de Lima Duarte por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas, Portal da Transparência e Site oficial.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme previsto no item 4.1 desta Ata, não será admitida a adesão por outros órgãos ou entidades, deste modo, não haverá remanejamento de quantidades.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lima Duarte, 27 de fevereiro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Órgão Gerenciador

Elenir de Paula Oliveira
Ateliê de Costura



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Anexo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 34/2024

Categoria do TR: Aquisição de material de consumo.

2. Definição do objeto

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniforme para servidores e camisetas de malha para os participantes do Programa Parlamento Jovem no ano de 2025.

LOTE 01					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
				Unit. R\$	Total R\$
1	Blazer Social feminino: de 2 botões, cor preto, tecido gabardine fosco, manga longa, tamanhos P/EG, personalização bordada no bolso (Brasão e razão social da Câmara Municipal)	und	26	R\$ 224,95	R\$ 5.848,70
2	Blazer Social masculino: de 2 botões, cor preto, tecido gabardine fosco, com um bolso dianteiro, manga longa, tamanhos P/EG, personalização bordada no bolso (Brasão e razão social da Câmara Municipal)	und	12	R\$ 224,45	R\$ 2.693,40
3	Camisa polo Feminina: Confeccionada em tecido Piquet PA Supremo Antipilling com proteção UV 50+. Composição: 50% algodão e 50% poliéster. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Modelagem: slim fit e convencional. Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	62	R\$ 77,45	R\$ 4.801,90
4	Camisa polo masculina: Confeccionada em tecido Piquet PA Supremo Antipilling com proteção UV 50+. Composição: 50% algodão e 50% poliéster. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Modelagem: slim fit e convencional. Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	30	R\$ 77,45	R\$ 2.323,50

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5	Camisa Social manga longa masculina - Composição: 67% algodão, 30% poliéster e 3% elastano. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Gramatura 132g/m ² +/- 5% - 184,8g/m – linear +/- 5% Cor: a definir, tamanhos P/EG	und	30	R\$ 152,90	R\$ 4.587,00
6	Camisa Social manga longa feminina. Composição: 67% algodão, 30% poliéster e 3% elastano. Com bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal. Gramatura 132g/m ² +/- 5% - 184,8g/m – linear +/- 5%. Cor: a definir, tamanhos P/EG.	und	62	R\$ 162,45	R\$ 10.071,90
7	Calça social Feminina: modelos Skinny e convencional, Cintura Alta, Tecido de Two Way, tamanhos P/EG – cor preta.	und	38	R\$ 129,95	R\$ 4.938,10
8	Calça social masculina: Confeccionada em tecido Oxford. 100% poliéster, com bolsos laterais e traseiros, e estes últimos com fechamento com botão. Modelos slim fit e convencional. Cor: preta	und	18	R\$ 127,45	R\$ 2.294,10
9	Suéter masculino gola V manga longa: de tricô em lã, composição 100% acrílico, cor a definir, tamanhos P/EG, com bordado com o brasão do município e razão social da Câmara Municipal.	und	18	R\$ 164,50	R\$ 2.961,00
10	Suéter feminino gola V manga longa: de tricô em lã, composição 100% acrílico, cor a definir, tamanhos P/EG, com bordado com o brasão do município e razão social da Câmara Municipal.	und	38	R\$ 164,50	R\$ 6.251,00

LOTE 02

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
				Unit. R\$	Total R\$
11	Camiseta em malha PV , gola redonda, manga curta, com punhos, cor preta ou branca, 67% poliéster, 33% viscose, silk colorido na frente com medidas aproximadas em 17 cm de altura e 30 cm de comprimento, silk em cor única nas costas com medidas aproximadas em 10 cm de altura e 25 cm comprimento e manga direita com silk colorido com medidas aproximadas em 10 cm de altura e 05 cm de	und	50	R\$62,45	R\$ 3.122,50



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

largura. Tamanhos variados: PP / EGG, tamanhos e arte dos silk's, definidos na autorização de fornecimento.				
---	--	--	--	--

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 49.893,10 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos). Conforme descrito no mapa de cotação anexo.

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme demanda solicitada e entrega dos uniformes e/ou camisetas, mediante a devida autorização prévia.

4.2. Conforme a demanda será emitida Autorização de fornecimento, e o prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias úteis.

4.3. Após a efetiva confirmação da entrega, recebimento definitivo dos itens e emissão de nota fiscal, o pagamento de verá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

Apresentamos esta justificativa com o objetivo de fundamentar a necessidade de abertura de um processo licitatório para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal. A implantação de um padrão de vestimenta para os colaboradores trará diversos benefícios para a instituição e para a comunidade em geral, os quais detalharemos a seguir:

5.1. Identidade Visual e Profissionalismo

5.1.1. Fortalecimento da imagem institucional: Um uniforme padronizado contribui para a construção de uma identidade visual forte e coesa para a Câmara Municipal, transmitindo profissionalismo e seriedade.

5.1.2. Reconhecimento dos servidores: A utilização de uniformes facilita a identificação dos servidores por parte da população, promovendo maior aproximação e confiança entre a Câmara e a comunidade.

5.1.3. Senso de pertencimento: O uso de uniformes gera um sentimento de pertencimento à instituição, fortalecendo a equipe e incentivando o trabalho em equipe.

5.2. Organização e Eficiência

5.2.1. Melhoria da organização: A padronização da vestimenta contribui para um ambiente de trabalho mais organizado e profissional, facilitando a identificação dos servidores em diferentes setores.

5.2.2. Otimização de recursos: A aquisição de uniformes em grande quantidade pode gerar economia de escala, além de facilitar o controle de estoque e a reposição de peças.

5.3. Outros Benefícios

5.3.1. Melhoria da autoestima dos servidores: O uso de uniformes pode contribuir para a melhoria da autoestima dos servidores, proporcionando um sentimento de valorização e reconhecimento.

5.4. Considerando os benefícios mencionados, propomos a abertura de um processo licitatório para a aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal. A implementação desta medida representa um investimento a longo prazo, que trará retornos significativos para a instituição e para a comunidade. Acreditamos que a adoção de uniformes é uma medida importante para a modernização e valorização da Câmara Municipal, contribuindo para a construção de uma imagem mais profissional e eficiente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.5. Já a aquisição de camiseta de malha PV para o Programa Parlamento Jovem, faz-se necessária para padronizar e identificar os estudantes participantes, vereadores e funcionários envolvidos no Programa.

5.5.1. Sendo o Programa Parlamento Jovem de Minas um programa de formação política voltado aos estudantes do ensino médio dos municípios mineiros, onde cria a oportunidade de conhecer melhor a política e os instrumentos de participação no Poder Legislativo municipal e estadual. A cada ano, os jovens escolhem um tema de relevância social e vivenciam atividades de estudo, debates e deliberação que contribuem para sua formação política. O Programa é uma iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), realizada em parceria com diversas câmaras municipais mineiras, a Câmara Municipal de Lima Duarte é parceira do Programa desde 2019.

5.6.1 A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do valor estimado para aquisição.

5.6.2 Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/24.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a demanda apresentada foi encontrada única solução: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes e camisas para o Programa Parlamento Jovem de Minas.

6.2. A contratação será realizada em dois lotes e a escolha justifica-se pela necessidade de padronização de: qualidade, costura, tecidos, cores e estampas dos uniformes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 49.893,10 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), referente a aquisição dos itens, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, e ateste de recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos itens e prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço e dos itens, para o qual a empresa contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.2.3. A Nota Fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Com o recebimento da Nota Fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a Nota Fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento definitivo do objeto, e o consequente pagamento.

7.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.9. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação Camisas do PJ: 3.3.90.32.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002 ESCOLA DO LEGISLATIVO - PARLAMENTO JOVEM - Uniforme: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Antes de apresentar as justificativas para não parcelar o objeto em questão, é importante compreender o conceito de parcelamento. Na licitação pública, o parcelamento consiste na divisão do objeto a ser adquirido em partes menores, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte.

8.2. Considerando as particularidades da compra de uniformes e camisas para o programa PJ Minas, algumas justificativas podem ser apresentadas para não realizar o parcelamento:

8.2.1. Natureza Indivisível do Objeto:

8.2.1.1. **Padronização:** A padronização dos uniformes é fundamental para a identificação dos participantes do programa PJ Minas. Dividir a compra em lotes menores poderia resultar em uniformes com características distintas, prejudicando a imagem visual do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.1.2. **Logística:** A entrega de uniformes em lotes menores poderia gerar dificuldades logísticas, como a necessidade de múltiplas entregas e a complexidade na organização dos tamanhos e modelos.

8.2.2. Economia de Escala:

8.2.2.1. **Custos Unitários:** A compra em maior quantidade, sem parcelamento, geralmente resulta em custos unitários menores, devido a negociações mais vantajosas com os fornecedores.

8.2.2.2. **Redução de Custos Administrativos:** A gestão de um único contrato é mais simples e econômica do que a gestão de múltiplos contratos resultantes do parcelamento.

8.2.3. Complexidade do Processo Licitatório:

8.2.3.1. **Aumento da Burocracia:** O parcelamento poderia aumentar a complexidade do processo licitatório, demandando mais tempo e recursos para sua execução.

8.2.3.2. **Dificuldade na Comparação de Propostas:** A comparação de propostas de diferentes lotes poderia se tornar mais difícil, aumentando o risco de erros e inconsistências.

8.2.4. Especificidades Técnicas:

8.2.4.1. **Requisitos Técnicos Únicos:** Os uniformes e camisas para o programa PJ Minas podem apresentar requisitos técnicos específicos, como materiais, modelagem e personalização, que dificultam a divisão em lotes menores sem comprometer a qualidade do produto final.

8.3. Ao decidir pela não realização do parcelamento, é fundamental elaborar uma justificativa clara e objetiva, demonstrando que a decisão é tecnicamente fundamentada e visa o melhor interesse da administração pública.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal, situada provisoriamente à Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento (e aceite) da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9.2.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.2.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

9.2.3. A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

9.3. Cada camiseta deverá vir embalada separadamente com identificação de tamanho.

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1. Entregar o item objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento do item ora adquirido a partir do envio da nota de empenho;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação da entrega do objeto, na forma do termo de referência.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 05/2025.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 05/2025 da Câmara Municipal de Lima Duarte, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo por cada lote.
- 15.2. Será utilizado o procedimento auxiliar, sistema de registro de preços, considerando:
- 15.2.1. O art. 82, § 3º, incisos I e III da Lei Federal nº 14.133/24: “É permitido registro de preços em indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.”
- 15.2.2. O art. 82, § 4º da lei Federal nº 14.133/24: “nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.”
- 15.2.3. O art. 83 da Lei Federal nº 14.133/24: “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar”;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.2.4. O art. 84 da Lei Feral nº 14.133/24 e Art. 3º da Resolução nº 06/2025: “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

15.2.5. O art. 3º § 1º: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a cumulação de itens entre os períodos.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. RESPONSÁVEL

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria
Matrícula 0066

Paulo Sérgio de Souza Cunha
Assistente Administrativo
Matrícula 0071

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>